



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.376/2002

(Esta lei foi alterada pela lei municipal nº3523  
de 27 de outubro de 2015)

*Autoriza o Poder Público Municipal a doar  
terreno industrial à empresa Chancellor  
Serviços de Lavanderia Industrial Ltda..*

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a doar, com encargos, à empresa CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA., com sede na cidade de Campinas Grande do Sul/PR, na Av. Principal, 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.117.265/0001-37 e NIRE nº 41203475147, um lote de terreno com 20.000 (vinte mil) metros quadrados.

**Parágrafo 1º** - O imóvel a ser doado, de propriedade do Município, adquirido exclusivamente para fins de implantação industrial, é parte de área maior que se encontra registrada na Transcrição nº 5.107, procedida aos 23 de janeiro de 1.975, tendo como T.A. nº 24.977 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu; e possui a seguinte descrição: "A referida Gleba tem a frente para a Av. Tranquillo Giannini e mede 102,02 metros; na confluência da Avenida Tranquillo Giannini e Avenida Projetada mede em curva 14,73 metros e raio de 9,00m, do lado esquerdo para quem da rua olha o lote, mede 257,03 metros e rumo se SW 58°25'42" NE, onde divide com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Salto; do lado direito mede 120,81 metros rumo SW 42°11'53" NE, deflete a direita e em curva 21,39 metros e raio de 75,50 metros, deflete a direita mede 81,64 metros e rumo SW 58°25'42" NE onde divide com a Avenida Projetada, e nos fundos mede 69,74 metros e rumo de 27°28'20" SE, onde divide com a Propriedade do Banco do Brasil. Perfazendo uma área de 20.000,00 metros quadrados".

**Parágrafo 2º** - Tendo em vista divergências entre a escritura indicada no parágrafo anterior e a área real do imóvel a ser doado, o Poder Executivo Municipal promoverá, antes da Escritura da doação, a competente retificação de registro, seguindo do respectivo desmembramento, para outorga de escritura pública de doação.

**Parágrafo 3º** - A Escritura de doação será lavrada através de instrumento público do qual deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foram apresentados, antes da lavratura da Escritura Pública, os planos pelos quais será utilizada a área doada, para as instalações industriais, com as especificações e layout, processo de pré-projeto de construção do prédio e metragem da área a ser ocupada, que deverão ficar arquivadas na Prefeitura;

b) Compromisso da Donatária de destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nessa a urbanização do restante do lote;



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

c) Compromisso da Donatária de entrar em funcionamento com suas atividades industriais na área doada, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura da outorga de escritura pública de doação;

d) Compromisso da Donatária de promover a pavimentação asfáltica de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da Av. Projetada, que faz divisa com o imóvel;

e) Compromisso da Donatária de promover a instalação da rede de iluminação pública, rede de água e rede de esgoto da Av. Projetada, que faz divisa com o imóvel;

f) Compromisso da Donatária de cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente à questão ambiental, bem como contemplar em seu projeto industrial, também, projeto paisagístico, com o objetivo de integrar a sua unidade fabril;

g) Compromisso de manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes na cidade de Salto/SP;

h) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado;

i) Compromisso da Donatária de lavar gratuitamente todos os tecidos utilizados pelo Hospital Municipal, Postos de Saúde e Creches Municipais;

**j) VETADO.**

k) Compromisso da Donatária de realizar a coleta seletiva de lixo e demais resíduos por ela produzidos;

l) Cláusula de retrocessão, com a conseqüente anulação da escritura de doação, retornando assim o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer notificação, com todas as benfeitorias levadas a efeito no imóvel, caso a Donatária não cumpra as exigências desta lei no prazo estipulado na alínea "c".

**Parágrafo 4º** - Fica a Donatária autorizada a ceder a terceiros, na forma de comodato, a área a ser doada, com a finalidade de construir o imóvel destinado à prestação dos serviços industriais.

**Parágrafo 5º** - A doação prevista no caput do artigo 1º desta Lei, está condicionada à donatária gerar no mínimo 120 (cento e vinte) novos empregos diretos, num prazo máximo de 24 meses a contar da data da assinatura da outorga de Escritura Pública de Doação.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá, também, oferecer em servidão, passagem no remanescente do imóvel de onde se desmembrará o lote a ser doado, para que a empresa beneficiária possa retirar água de um poço artesiano ali localizado, para seu uso, ficando o poço incluído na servidão de uso exclusivo.



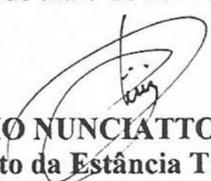
# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**Artigo 3º** - As despesas de escritura deverão ser suportadas pela Donatária.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
em 28 de maio de 2002.

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSE LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo



## Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

### LEI Nº 2376/2002

**José Geraldo Garcia**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz saber**, que a Câmara Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de junho de 2.002, manteve e promulga, nos termos do artigo parágrafo 5º, do artigo 51 da L.O.M., os seguintes dispositivos da Lei nº 2376/2002, de 28 de maio de 2.002, publicada em 29 de maio de 2.002, na página 05, do Jornal de Quarta:

“Artigo 1º -.....

Parágrafo 1º -.....

Parágrafo 2º -.....

Parágrafo 3º -.....

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) **Compromisso da donatária de construir uma creche para abrigar os filhos dos funcionários.**

k) ...

l) ...”

Sala das Sessões, em

27 de junho de 2.002

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 27 de junho de 2.002 e publicado na imprensa local.

**Rosângela Candelária Mantovani Martins**  
**Diretora Legislativa de Administração**